



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 1523/2021/CGUNE/CRG

**PROCESSO Nº 00190.104213/2021-52**

INTERESSADO: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**1. ASSUNTO**

1.1. Sistema EPAD. Possibilidade de acesso por colaboradores das unidades correcionais.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Portaria CGU/CRG nº.2.463, de 19 de outubro de 2020, DOU de 20 de outubro de 2020.

**3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se de questionamento do Corregedor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN quanto à existência ou não de restrição em relação ao cadastramento de dados no Sistema e-PAD por empregados terceirizados.

3.2. O Sistema EPAD é definido pelo artigo 1º, parágrafo único, da Portaria CGU/CRG nº.2.463, de 19 de outubro de 2020, como "o sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades", por meio do qual deve ser feito o cadastramento e gerenciamento das informações relativas à atividade correcional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

3.3. A partir da vigência da portaria em 02 de janeiro de 2021, passou a ser obrigatória a utilização do sistema para inclusão das análises de admissibilidade referentes a supostas infrações em curso ou iniciadas após a referida data, sendo que aquelas infrações ocorridas anteriormente continuam sendo registradas no sistema CGUPAD, nos termos da Portaria CGU nº.1.043, de 24 de julho de 2007. Por se tratar de um sistema em desenvolvimento, compete à Corregedoria-Geral da União informar previamente aos órgãos e entidades as datas em que os demais procedimentos serão disponibilizados para cadastramento no EPAD, conforme artigo 6º da Portaria.

3.4. Compete ao titular de cada unidade correcional o papel de Coordenador do sistema, sendo o responsável pelo cumprimento das disposições da Portaria CGU/CRG nº. 2.463/2020. Inicialmente, o Coordenador também figura como Administrador Local do sistema, porém tal atribuição pode ser delegada a um ou mais agentes da unidade. Por sua vez, o Administrador local é responsável, dentro do órgão, por cadastrar e atribuir os respectivos perfis de acesso aos usuários do sistema, bem como pelo descredenciamento. *In verbis*:

**CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD**

*Art. 3º O titular da unidade correcional atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria.*

*§1º As designações de novo responsável e/ou substituto devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral de União previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.*

*§2º O coordenador atuará como Administrador Local do sistema podendo delegar essa atribuição a um ou mais agentes da unidade correcional.*

*Art. 4º As unidades correcionais devem manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os dados da unidade correcional.*

*§1º O Administrador local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso*

*§ 2º Os usuários que deixem de atuar nesse sistema devem ser descredenciados imediatamente.*

3.5. A Portaria CGU/CRG nº.2.463/2020 não especifica quais os perfis de usuários existentes dentro do sistema EPAD, os quais são explicitados pelo documento EDEN - Orientações, Diretrizes e Noções do EPAD, disponível para acesso público no [Portal de Corregedorias](#). De acordo com tais orientações, compete ao Administrador Local conferir a cada usuário do sistema um ou mais perfis, e associá-lo a uma ou mais corregedorias, conforme lista abaixo:

- I - Administrador Local – perfil que permite adicionar, editar e excluir os usuários na estrutura da respectiva unidade correcional;
- II - ePAD – Administração Abrangente: perfil que permite o encaminhamento de juízos e procedimentos para outra unidade correcional;
- III - ePAD – Analista de Juízo de Admissibilidade: perfil que permite o usuário criar, editar e excluir juízo de admissibilidade e IPS nas unidades correcionais que o usuário tem acesso, bem como visualizar as recomendações das admissibilidades concluídas;
- IV - ePAD – Autoridade: perfil que permite o usuário, na tela de Recomendações, decidir pelo arquivamento, celebração de TAC, instauração, e, nos procedimentos, cadastrar os respectivos julgamentos;
- V - ePAD – Consulta: perfil que permite visualizar os juízos de admissibilidade e procedimentos das unidades correcionais que o usuário tem acesso;
- VI - ePAD – Membro: perfil que permite acessar o(s) procedimento(s) em que o usuário está cadastrado como membro da comissão disciplinar.

3.6. Ainda, de acordo com o Manual do Administrador, o Administrador Local, ao conceder acesso a um determinado usuário, pode preencher o campo opcional Data de Expiração, o qual permite indicar uma data futura para inativação automática do acesso do usuário. Na data informada, o usuário ficará inativo, sendo necessário que o Administrador o recadastre ou altere/exclua a data de expiração.

3.7. O capítulo IV da Portaria disciplina a temática da Segurança da Informação e Divulgação de Dados. De acordo com o artigo 11, compete a cada usuário zelar pela confidencialidade das informações com restrição de acesso constantes do sistema EPAD, estando sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa pelo uso inadequado do sistema (artigo 10). Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 10 assevera que a senha de acesso ao Sistema ePAD possui caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponente a alegação de uso indevido para se furtar a eventual responsabilização.

*Art. 9º O Sistema ePAD manterá registro de acesso das operações realizadas.*

*Art. 10 O uso inadequado do Sistema ePAD sujeita o agente à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.*

*Parágrafo Único - A senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.*

*Art 11 Os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 12. Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional.*

3.8. Depreende-se do rol de perfis no item 3.5 que compete ao Administrador atribuir perfil a cada usuário em consonância com as atividades a serem desempenhadas dentro do processo correcional, uma vez que o sistema busca justamente apoiar a atividade correcional e, como tal, todos os agentes que integram as unidades correcionais devem ter acesso ao EPAD, na medida dessas atribuições.

3.9. Assim, por exemplo, para um determinado usuário, a atribuição do perfil EPAD - Consulta pode ser suficiente, ao passo que outro agente, em razão da necessidade de inserção de peças no sistema para subsidiar o juízo de admissibilidade, necessite do perfil EPAD - Analista de juízo de admissibilidade. Todos os acessos e operações realizadas no sistema são registrados (artigo 9º), não sendo

possível realizar qualquer operação no EPAD sem o prévio cadastramento como usuário pelo Administrador do sistema.

3.10. Nesse sentido, verifica-se que não consta da Portaria CGU/CRG nº.2.463/2020 restrição *a priori* à concessão de senha no sistema EPAD a colaboradores como empregados terceirizados, estagiários, etc., para realização de atividades de apoio necessárias à condução dos processos correccionais pela Comissão responsável, a exemplo da inserção de documentos digitalizados para subsidiar a fase de juízo de admissibilidade, o que seria possível mediante a concessão de perfil EPAD - Analista de juízo de admissibilidade.

3.11. Não obstante, considerando a restrição de acesso que recai sobre o conteúdo dos processos de responsabilização em curso, por sua natureza preparatória nos termos do artigo 7º, §3º, Lei nº.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a natureza reservada das informações tratadas em processos correccionais, recomenda-se a adoção das seguintes práticas por aquelas unidades correccionais que optarem por conceder acesso a tais agentes:

- I - Controle periódico feito pelo Administrador Local quanto aos perfis de acesso concedidos a usuários dentro de uma determinada unidade correccional, com exclusão imediata em caso de mudança de função ou de lotação do usuário;
- II - Supervisão dos cadastros realizados por agente público lotado na unidade correccional;
- III - Avaliação quanto à conveniência de concessão de acesso com data de expiração, com duração limitada à necessidade de cadastro para cada processo específico;
- IV - Elaboração e assinatura de termo de responsabilidade por todos os agentes da unidade correccional com orientações a respeito da segurança de informação nos termos da legislação aplicável, com especial destaque aos artigos 9º a 12 da Portaria CGU/CRG nº.2.463/2020,

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo o exposto, submete-se o presente entendimento à consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Uniformização de Entendimentos.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANIE GROENWOLD CAMPOS, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 21/06/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1983227 e o código CRC EBE889C3